



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 08 de 1989
Em 09 de 08 de 1989

João Pessoa - Pb.

Em, 09 de Agosto de 1.989

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 80 /89

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO AN
CIÃO D. LICOTA CARNEIRO DA CUN
HA MAROJA (ASPA) - SANTA RITA-
PB.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a As -
sociação Promocional do Ancião D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA -ASPA -
Santa Rita - PB.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de Agosto de 1.989

Aprovado o Projeto Em *12*
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado *[Signature]* JOSÉ LUIS MAROJA
EM, 31 / 08 / 1989
[Signature] Deputado Estadual

Aprovado em *12* Discussão
EM, 30 / 08 / 1989

1º SECRETÁRIO

1º SECRETARIO

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro'
da Cunha Maroja (ASPA), localizada no Conjunto Mutirão, Alto das Populares
Município de Santa Rita, tem por finalidade prestar assistência à velhice,
às pessoas portadoras de deficiência, destacando-se os excepcionais, bem '
como atender à comunidade, de modo geral, nos seus vários aspéctos sociais,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

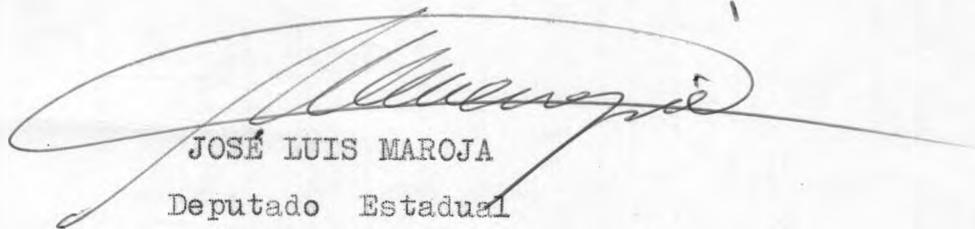


João Pessoa - Pb.

Em, 09 de Agosto de 1.989

como sejam: o moral, o profissional, o educacional e o religioso.

Para consecução de seus objetivos, a entidade conta com o apoio da comunidade, através da participação do Lions Clube de Santa Rita, Associações Comunitárias, Centros Sociais, etc, que numa ação integrada, lutam pela instalação de creches, escolas de alfabetização, cursos de corte e costura, dátilografia e assistência médico-odontológica; tudo em favor dos mais necessitados, o que justifica plenamente o presente Projeto de Lei.



JOSE LUIS MAROJA
Deputado Estadual

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO PRIVATIVO



Oficial:

DR. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto:

KLEBER CARVALHO TOSCANO



CARTORIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa - 31

58.000 - João Pessoa - Paraíba

Fone: (083) 222-1017

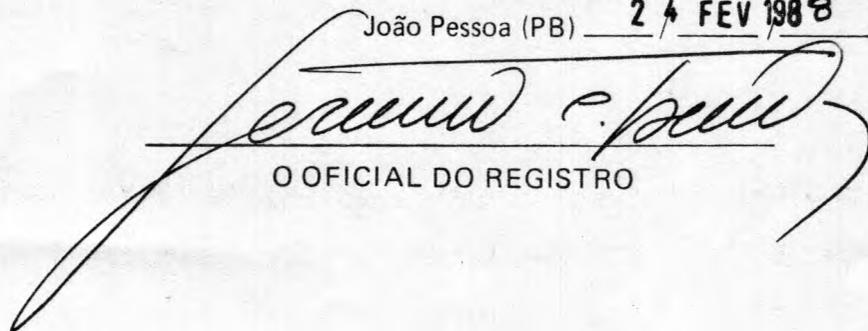


CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 51035- do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 24 FEV 1988


O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: REGISTRO DOS ESTATUTOS.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO D. LICOTA DA CUNHA MAROJA

D.O.E. DE: 25 DE OUTUBRO DE 1985

PÁGINA(S): 07

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

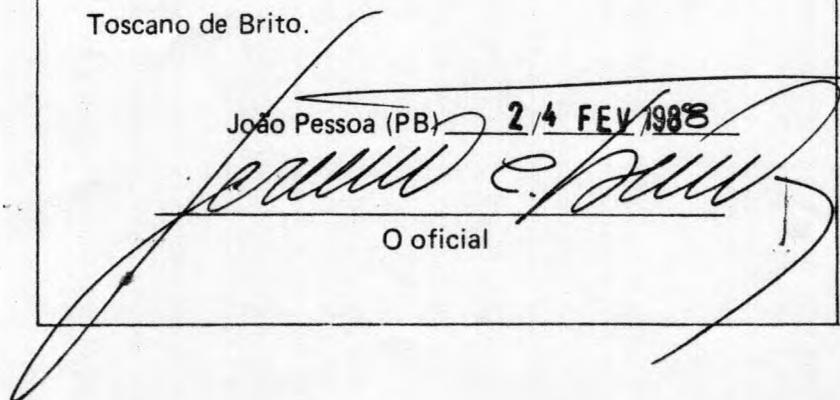
nº 50975- no Livro A nº 03

Registrado sob nº 51035- no Livro A nº 20

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório

Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 24 FEV 1988


O oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

12 720 344/0001-60

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2	
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE		
07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MENOS DE Cr\$ 100.000	X	01 6	ENTRE Cr\$ 100.000 E Cr\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE Cr\$ 1.000.000	03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
01	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	00	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	
02	EXPORTAÇÃO		01 7	01	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA
03	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	02	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	10 3
04	IMPORTAÇÃO		03 3	03	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	11 1
05	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	04	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	12 0
06	IPF		05 0	05	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	13 8
07	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	06	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	14 6
08	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	07	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	15 4
				08	SOC. COOPERATIVA	08 1	16 2
				09	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR	09 0	17 0
							18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO

12 CÓDIGO: 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASS. PROMOC DO ANCTÃO DONA LICOTA C DA CUNHA MAROJA *

14 NOME DE FANTASIA: A S P A *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R

16 NOME DO LOGRADOURO: JOSÉ C DE OLIVEIRA *

17 NÚMERO: 1 7 5 7

18 COMPLEMENTO (ANGAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: TAMBAUZINHO

20 CEP: 5 8 0 4 3 *

21 SIGLA DA UF: P B *

22 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 20 5 1 *

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 6 9 1 4 7 0 5 1 4

26 NOME: FRANCISCA E. MAROJA LIMEIRA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 4 2 0 0 2 7 8 8 0 1

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 15-04-88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisca Evelina Maroja Limeira

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 15 0 4 8 8

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 151 04 188

Carimbo: F. J. Pessoa - Pb.



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa, 31 - Fone (083) 222-1017 - Telex (0832) 392 - CTBG-BR
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que nesta data, foi registrado sob nº 5 1 0 3 5, do Livro A 20 (vinte) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade denominada: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIAO D. LICOTA DA CUNHA MAROJA com estatuto social publicado no DOE do dia 25.10.85./

O referido é verdade e ao arquivo do Cartório se reporta.

Dou fé.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 1988

Germano C. Toscano de Brito
O Oficial do Registro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
691470514 34

COMPLETO
FRANCISCA EVELINA MAROJA LIMEIRA

NASCIMENTO
02/03/32

Francisca Evelina Maroja Limeira

VALIDADE DEPENDENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

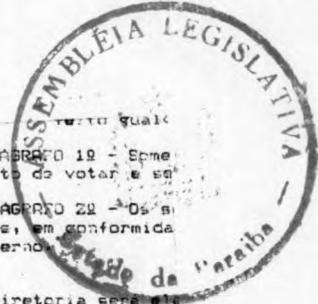
ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMPO DO AGENTE EMISSOR

Reginaldo Pereira dos Santos
Reg. 687 - C

389/0097-7
15-04-88
BANCANTIL
42002/2051

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF



Art. 18 - A nomeação de Associação do Racião "D. LICYIA CARNEIRO DA SILVA MAROJA" - ASMA, fundada no município de Santa Rita - PB, uma entidade assistencial subordinada ao regime de sociedades civis de direito público e sem fins lucrativos. O quadro social será constituído de pessoas de ambos os sexos e em número ilimitado.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade, ora criada, com duração indeterminada, terá sua sede na cidade de Santa Rita, com o endereço no Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO 2º - Dentro das possibilidades da Associação, e avaliada a necessidade, poderão ser criados outros departamentos a ela subordinados, para melhor atendimento assistencial a outras áreas carentes situadas em Santa Rita - PB.

Art. 19 - A presente Associação terá, precipuamente, a finalidade de assistência à velhice, bem como atender à comunidade, de modo geral, nos seus vários aspectos sociais, como sejam, o profissional, o educacional, e o religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os objetivos referidos neste artigo, a sociedade criará, em condições com suas condições, serviços assistenciais, com atribuições definidas no Regulamento Interno. Paralelo a cada Racião será constituída a oficina profissional, que servirá de ponto de apoio à associações e a jovens.

Art. 20 - Os serviços assistenciais a que se refere o artigo anterior, serão os seguintes:

- a) Assistência médica e odontológica.
b) Profissionalização.
c) Clube de pais, mães e jovens.
d) Festas populares em benefício desta entidade. (Art. 82 - k).

A Associação será mantida com verbas, auxílios e subvenções concedidos pelos órgãos oficiais, mensalidades dos associados, contribuições dos Clubes de Serviços e de pessoas beneméritas, que espontaneamente, queiram fazê-lo e outras fontes de receitas oriundas de campanhas e festas levadas a efeito pela sociedade.

Art. 21 - A Associação Promocional do Racião "D. LICYIA CARNEIRO DA SILVA MAROJA" - ASMA, será dirigida por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Assistente Social.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 2º - O Assistente Social será designado pelo Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 22 - O órgão máximo da Entidade é a Assembleia Geral, constituída pelos fundadores, com atribuições específicas previstas nos Estatutos.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir estes Estatutos e o Regulamento Interno da Sociedade.
b) Admitir e dispensar empregados, quando preciso, fixando-lhes os proventos.
c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos seus membros.
d) Opinar sobre quem deve ser sócio benemerito.
e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
b) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele.
c) Despachar o expediente ordinário como membro da Diretoria, assinando ou visando documentos.
d) Ordenar os pagamentos, assinando separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro, os cheques ou ordens bancárias, a esse fim destinados.
e) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
f) Nomear os dirigentes dos órgãos a cargo da Sociedade (Art. 32).
g) Fiscalizar a contabilidade.
h) Exercer o voto de qualidade, quando for o caso.
i) Convocar a Assembleia Geral, em conformidade com estes Estatutos.
j) Designar o(a) Assistente Social (Art. 22, Parágrafo 2º).
k) Desempenhar outras atividades de interesse social, não previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente cabe as atribuições referidas no artigo anterior, quando substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 26 - Ao Primeiro e Segundo Secretários, cabe levar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como assinar o expediente da Secretaria, receber e arquivar, após despacho, a correspondência recebida, remeter o expediente assinado pelo Presidente, organizar o fichário da Sociedade e o cadastro dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro em ausência deste.

Art. 27 - A atribuição de receber os recursos previstos no Regulamento Interno e fazer os pagamentos, será de competência do Tesoureiro, que deverá apresentar a receita e o balanço de cada trimestre.

PARÁGRAFO 1º - Sem direito de votar e ser votado.

PARÁGRAFO 2º - Os estatutos, em conformidade com o Regulamento Interno, serão aprovados.

Art. 139 - A Diretoria será eleita pelo voto secreto ou aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão realizadas no prazo do mandato, ser do período deste.

Art. 140 - A Diretoria, ou qualquer um dos membros, poderá ser destituído.

Art. 150 - A Associação Promocional "CUNHA MAROJA" - ASMA, constituirá a Assembleia Geral da Entidade (Art. 22).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer tempo e lugar.

Art. 160 - A Assembleia Geral reunir-se-á regularmente, para a eleição dos membros da Diretoria, de acordo com o Regulamento Interno.

Art. 170 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 180 - A Assembleia Geral reunir-se-á para convocada pelo Presidente para a eleição dos membros da Diretoria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estatutos extraordinários, a Assembleia Geral, a maioria absoluta dos sócios.

Art. 190 - Para fins de que tratam os artigos anteriores, a primeira convocação será em primeira convocação, por anúncio em juízo, na qual haverá a maioria absoluta dos sócios fundadores a eleger.

Art. 200 - Compete mais a Assembleia Geral dos atos da Diretoria de acordo com os Estatutos, quando em conformidade com o Regulamento Interno.

Art. 210 - O patrimônio social formado por subvenções, auxílios e verbas de órgãos públicos e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens e valores alienados, extinguidos pela Assembleia Geral, a maioria absoluta, a maioria absoluta, a maioria absoluta.

Art. 220 - A Diretoria, ou qualquer um dos membros, poderá ser destituído.

Art. 230 - O ano social coincidirá com o ano fiscal vigente.

Art. 240 - Em caso de dissolução da Entidade em favor de outra Entidade no município de Santa Rita, a Entidade será registrada no Conselho Nacional.

Art. 250 - Os presentes Estatutos e o Regulamento Interno serão aprovados pela Assembleia Geral extraordinária convocada pela Diretoria eleita e inscritos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 260 - Os Estatutos, registrados, serão a vigorar a partir da data de sua publicação.

PRESIDENTE..... FRANCISCA EVELINA M...

VICE-PRESIDENTE... GIUSEPPE MAROJA LIMA

1º SECRETARIO... ANTONIA CÂMARA SIMÕES

2º SECRETARIO... MARIA CLARICE ANDRAD

TESOUREIRO... NEVES ANDRADE



CARTORIO TOSCANO DE

Rua Candido Pessoa - 31

Fone: (083) 222-1017

58.010 - João Pessoa -



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

Rua Candido Pessoa, 31 - Fone (083) 222-1017 - Telex (0832) 392 - CTBG-BR
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que nesta data, foi registrado sob nº 5 1 0 3 5, do Livro A 20 (vinte) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade denominada: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIAO D. LICOTA DA CUNHA MARCJA com estatuto social publicado no DOE do dia 25.10.85./

O referido é verdade e ao arquivo do Cartório se reporta.

Dou fé.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 1988

Germano C. Toscano de Brito
O Oficial do Registro

- III - As empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportários, debates e entrevistas;
- IV - As empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.



O QUE REGISTRAR NUM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Atendendo a várias sugestões que chegaram ao nosso Cartório, oferecemos aqui uma relação, ainda não completa, contendo 152 tipos de documentos passíveis de registro em Cartório de Títulos e Documentos.

O levantamento desse expressivo número foi realizado em nossos próprios arquivos e revela a amplitude de possibilidades de perpetuar, inclusive contra terceiros, o teor de um documento. Por isso, consideramos um volume de tipos de documentos ainda incompleto, uma vez que existem situações específicas que podem gerar documentos igualmente específicos passíveis de registro.

O artigo 127 da Lei de Registros Públicos (6.015/73) diz:

" Art. 127 - No Registro de Títulos e Documentos será feita a transcrição:

- I - dos instrumentos particulares para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor;
- II - do penhor comum sobre coisas móveis;
- III - da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual e municipal, ou de Bolsa ao portador;

IV - do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei 492/37;

V - do contrato de parcela agrícola ou pecuária;

VI - do mandato judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre partes contratantes ou em face de terceiros (art. 19 § 2º do Decreto 24150/34)

VII - facultativo, de quaisquer documentos, para sua conservação".

Merece destaque especial o **parágrafo único** do mesmo **artigo 127**:

" Parágrafo único - caberá ao Registro de Títulos e Documentos a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício".

Agora você passa a conhecer os 147 tipos de documentos passíveis de registro em Títulos e Documentos. Lembre-se, entretanto, de que esse número pode estar sendo aumentado neste exato momento.

1 - Alienação Fiduciária	41 - Cédula de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária	81 - Contrato de Transporte	118 - Pedido
2 - Locação de Imóvel	42 - Comodato	82 - Contrato de Fiscalização	119 - Passaporte
3 - Contrato de Industrialização	43 - Cessão e Transferência	83 - Contrato de Financiamento	120 - Recibo
4 - Contrato de Licença	44 - Caução	84 - Locação de Equipamentos Industriais	121 - Representação Comercial
5 - Arrendamento	45 - Contrato de Administração	85 - Lista de Presença	122 - Reserva de Domínio
6 - Atas	46 - Convênio	86 - Locação de Serviços	123 - Rescisão Contratual
7 - Autenticação de Microfilme	47 - Constituição de Garantia	87 - Locação de Bens em Geral (plano, telefone, veículo, etc.)	124 - Regulamento
8 - Alvará de Licença	48 - Compra e Venda	88 - Laudo	125 - Re-Ratificação Contratual
9 - Contrato de Honorários	49 - Contrato de Trabalho	89 - Contrato de Mão-de-Obra	126 - Reconhecimento de Dívida
10 - Alvará de Conservação	50 - Cessão de Direitos	90 - Memorial Descritivo	127 - Reforço de Garantia
11 - Contrato de Assistência Técnica	51 - Contrato de Concessão	91 - Memorando	128 - Repasse
12 - Contrato de Construção	52 - Cancelamento	92 - Mútuo	129 - Revogação de Procuração
13 - Contrato de Uso	53 - Contrato de Fornecimento	93 - Nota de Crédito	130 - Relatório
14 - Requerimento	54 - Contrato de Distribuição	94 - Novação de Dívida	131 - Substabelecimento
15 - Borderô	55 - Contrato de Consórcio	95 - Nota Fiscal	132 - Substituição de Garantia
16 - Certidão	56 - Contrato de Experiência	96 - Notificação	133 - Sublocação
17 - Relação	57 - Declaração	97 - Nota Promissória	134 - Tabela
18 - Agenciamento	58 - Diploma	98 - Documento em Idioma Estrangeiro	135 - Título de Nomeação
19 - Contrato de Desconto	59 - Comissão Mercantil	99 - Tradução	136 - Telegrama
20 - Acordo	60 - Contrato de Participação	100 - Ofício	137 - Termo de Abertura
21 - Chancela Mecânica	61 - Declaração de Vontade	101 - Orçamento	138 - Termo de Encerramento
22 - Contrato Padrão	62 - Contrato de Exibição	102 - Ordem de Serviço	139 - Termo de Responsabilidade
23 - Doação	63 - Contrato de Patrocínio	103 - Opção de Venda	140 - Termo de Depósito
24 - Autorização	64 - Contrato de Publicidade	104 - Contrato de Parceria	141 - Utilização de "Know-How"
25 - Bula	65 - Exoneração de Fiança	105 - Proposta	142 - Contrato de Promessa de Abertura de Crédito para Financiamento de Bens e/ Serviços
26 - Contrato de Garantia	66 - Especificação de Garantia	106 - Parcelamento de Dívida	143 - Financiamento de Bens e/ Prestação de Serviços
27 - Promessa de Cessão	67 - Contrato de Estágio	107 - Prestação de Contas	144 - Promessa de Refinanciamento de Vendas a Prestação
28 - Compra e Venda de Bens Móveis	68 - Dação em Pagamento	108 - Planilha	145 - Contrato de Financiamento Prêmio de Seguro
29 - Atestado	69 - Contrato de Aquisição	109 - Protocolo	146 - Contrato de Refinanciamento de Vendas a Prestação
30 - Contrato de Fabricação	70 - Descrição de Catálogo	110 - Projeto	147 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
31 - Assunção de Responsabilidade	71 - Contrato de Empréstimo	111 - Prorrogação de Locação	148 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
32 - Quitação	72 - Camel	112 - Penhor	149 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
33 - Contrato de Exclusividade	73 - Contrato de Execução de Obras	113 - Promessa de Subscrição de Ações	150 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
34 - Carta	74 - Empreitada	114 - Parecer	151 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
35 - Cessão de Crédito	75 - Contrato de Adesão	115 - Permissão de Uso	152 - Promessa de Abertura de Crédito a Consumidor Fin
36 - Confissão de Dívida	76 - Balanço	116 - Procuração	
37 - Certificado	77 - Contrato de Depósito	117 - Permuta	
38 - Fiança	78 - Declaração de Poderes		
39 - Contrato de Edição	79 - Contrato de Exploração		
40 - Carteira Profissional	80 - Boletim de Ocorrência		

SOCIEDADES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA" - ASPA



lotação fixada na Secre-
taria de outubro de 1985.

ARAIBA, no uso de
p. do Decreto nº

IA ROCHA FRANÇA DE
matricula nº 90.
Civil do Vice-Co-
de Assessor Especi-
ficação mensal

23 de outubro de 1985.
DA CASA CIVIL DO GOV
o art. 18, § 1º, do D

que MARIA DO SOCORRO
r de Cerimonial, afvel
e a responder pela exp
mentação de Cerimonial
para gozo de licença

ndo das atribuições
cret. nº 931, de
nt. 85 e nº
sócios de EMPRESA

MATRÍCULA
79.756-1
80.989-6
84.275-5
84.933-9
75.898-1
36.114-3
45.552-1
83.307-0
83.296-1
29.924-3
09.694-6
75.488-9
82.836-0
82.784-3
92.086-6
71.716-6
26.353-3
75.288-0
90.708-1
79.110-5
99.251-5
83.299-1
85.403-5
86.583-3
35.466-0
73.783-6
73.042-4
88.726-5
78.343-9
91.178-3
80.420-7
76.025-1
90.164-4
82.847-5
89.644-7
81.642-7
80.225-8
49.210-8
57.890-8
90.625-5
16.716-5
65.535-0
75.360-2

MTS MANGUEIRA
Administração

de, 22 de outubro de 1985

DAS MINAS, ENERGIA E MEIO
não conferidas, consideran-
00/67, e na Lei Estadual nº
n.º 5.387, de 01.11.1977.

Art. 1º - Com a denominação de Associação do Ancião "D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA" - ASPA, é fundada no município de Santa Rita - Pb, uma entidade assistencial subordinada ao regime das sociedades civis de direito público e sem fins lucrativos, cujo quadro social será constituído de pessoas de ambos os sexos e em número ilimitado.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade, ora criada, com duração indeterminada, terá sua sede na cidade de Santa Rita, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO 2º - Dentro das possibilidades da Associação, e examinada a necessidade, poderão ser criados outros departamentos a ela subordinados, para melhor atendimento assistencial a outras áreas carentes situadas em Santa Rita - Pb.

Art. 2º - A presente Associação terá, principalmente, a finalidade de dar assistência à velhice, bem como atender à comunidade, de modo geral, nos seus vários aspectos sociais, como sejam: o moral, o profissional, o educacional, e o religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os objetivos referidos neste artigo, a entidade criará, em conformidade com suas condições, serviços assistenciais, com atribuições definidas no Regulamento Interno. Paralelo a casa do Ancião será constituída a Oficina ocupacional, que servirá de ponto de apoio à associações e a jovens.

Art. 3º - Os serviços assistenciais a que se refere o artigo anterior compreendem:

- a) Assistência médica e odontológica;
- b) Profissionalização;
- c) Clube de pais, mães e jovens;
- d) Festas populares em benefício desta entidade. (Art. 8º - k).

Art. 4º - A Associação será mantida com verbas: auxílios e subvenções concedidos pelos órgãos oficiais, mensalidades dos associados, contribuições dos Clubes de Serviços e de pessoas beneméritas, que espontaneamente, queiram fazê-lo e outras fontes de receitas oriundas de campanhas e festas levadas a efeito pela sociedade.

Art. 5º - A Associação Promocional do Ancião "D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA" - ASPA, será dirigida por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Assistente Social.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 2º - O Assistente Social será designado pelo Presidente e cujas atribuições serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 6º - O órgão máximo da Entidade é a Assembleia Geral, constituída de todos os fundadores, com atribuições específicas previstas nestes Estatutos.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir estes Estatutos, manter o Regimento Interno da Entidade;
- b) Admitir e dispensar empregados, quando preciso, fixando os seus proventos;
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada a maioria dos seus membros;
- d) Opinar sobre quem deve ser sócio benemérito;
- e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais;
- b) Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele;
- c) Despachar o expediente ordinário como membro da Diretoria, assinando ou visando documentos;
- d) Ordenar os pagamentos, assinando separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro, os cheques ou ordens bancárias, a esse fim destinados;
- e) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Nomear os dirigentes dos órgãos a cargo da Sociedade (Art. 3º);
- g) Fiscalizar a contabilidade;
- h) Exercer o voto de qualidade, quando for o caso;
- i) Convocar a Assembleia Geral, em conformidade com estes Estatutos;
- j) Designar (e) o Assistente Social (Art. 5º, Parágrafo 2º);
- k) Desempenhar outras atividades de interesse social, não previstas neste Estatuto.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente cabe as atribuições referidas no artigo anterior, quando substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 10º - Ao Primeiro e Segundo Secretários cabe levar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como assinar o expediente da Secretaria, receber e arquivar, após despacho, a correspondência recebida, manter o expediente assinado pelo Presidente, organizar o fichário da Sociedade e registros dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro, na ausência deste.

Art. 11º - O Tesoureiro tem a atribuição de receber os recursos previstos no artigo 4º, bem como fazer os pagamentos devidamente autorizados, escriturar a receita e a despesa, apresentando todos os meses, o balanço da Sociedade à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Vés o balanço mensal da Sociedade será apresentado à Diretoria, ficando a outra cópia na Secretaria.

Art. 12º - A Associação Promocional do Ancião "D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA" - ASPA, possuirá três tipos de sócios:

- a) Fundadores, os que assinarem a constituição dela;
- b) Contribuintes, os que contribuírem com mensalidades fixadas no Regime Interno;
- c) Beneméritos ou Beneficentes, os que assim forem considerados pela Diretoria, em face dos serviços prestados à Sociedade, bem como os que a esta tenham feito qualquer doação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 1º - Somente os sócios fundadores exercerão o direito de votar e ser votado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios contribuintes ingressarão na Sociedade, em conformidade com as normas fixadas no Regulamento Interno.

Art. 13º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por voto secreto ou aclamação, por um período de quatro anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições se darão um mês antes do término do mandato, sendo que a posse dar-se-á no último dia do período deste.

Art. 14º - A Diretoria, ou qualquer componente dela, poderá ser reeleito.

Art. 15º - A Associação Promocional do Ancião "D. LICOTA CARNEIRO DA CUNHA MAROJA" - ASPA, através de seus sócios fundadores, constituirá a Assembleia Geral, como órgão máximo de decisão da Entidade (Art. 6º).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em conformidade com as disposições contidas nestes Estatutos (Art. 6º e 8º).

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação regular, para a escolha dos membros da Diretoria, de acordo com a prescrição no Art. 14º (Art. 7º b).

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, para apreciação das contas do exercício anterior.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos sócios fundadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos a serem tratados, nas reuniões extraordinárias, não os que fogem a competência da Diretoria ou os não previstos nestes Estatutos.

Art. 19º - Para fins de que trata os artigos 17º, 18º, será feita a primeira convocação por Edital afixada na sede da Entidade, por anúncio em jornal, e/ou segunda vez, pelo mesmo processo, na qual haverá deliberação por qualquer número de sócios fundadores a ela presente.

Art. 20º - Compete mais a Assembleia Geral ordinária tomar conhecimento dos atos da Diretoria e reformar, total ou parcialmente, os Estatutos, quando entender necessário.

Art. 21º - O patrimônio social formado das contribuições dos sócios, subvenções, auxílios e verbas ordinárias e extraordinárias, de órgãos públicos e doativos de entidades privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens sociais não poderão ser gravados ou alienados, excetuados os casos de alienação e, verificada pela Assembleia Geral, em primeira convocação e com aprovação da maioria absoluta, a extrema necessidade da referida operação.

Art. 22º - A Diretoria, ou qualquer membro dela, não poderá assumir obrigações sociais estranhas aos fins de Entidade.

Art. 23º - O ano social coincidirá com o ano civil, na forma da legislação vigente.

Art. 24º - Em caso de dissolução da Associação, os bens dela revertirão em favor de outra Entidade de fins análogos, com sede no município de Santa Rita - Pb, desde que esta seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNS.

Art. 25º - Os presentes Estatutos serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral extraordinariamente, em sessão convocada pela Diretoria eleita e publicados em jornal oficial, a fim de registro no Cartório, para a aquisição de sua personalidade jurídica.

Art. 26º - Os Estatutos, registrados na forma do artigo anterior, serão a vigorar a partir de seu registro no Cartório.

JOÃO PESSOA, 08 DE JULHO DE 1985

- PRESIDENTE..... Francisca Evelina Maroja Lima
FRANCISCA EVELINA MAROJA-LIMEIRA
- VICE-PRESIDENTE... Giuseppe Maroja Lineira
GIUSEPPE MAROJA LINEIRA
- 1º SECRETÁRIO..... Antônia Camara Simões
ANTÔNIA CÂMARA SIMÕES
- 2º SECRETÁRIO..... Maria Clarice Andrade da Silva
MARIA CLARICE ANDRADE DA SILVA
- TESOUREIRO..... Maria das Neves Andrade
MARIA DAS NEVES ANDRADE
- ASSISTENTE SOCIAL: Bláudia Lins de Albuquerque
BLÁDIA LINS DE ALBUQUERQUE





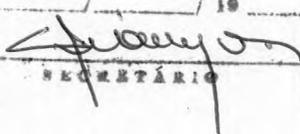
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Menário
às Fls. 80 Sob No 80/89
EM, 09 / 08 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 89

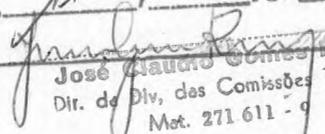
EM 1 / 1 / 19 89

SECRETÁRIO

RECEBI

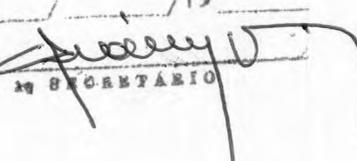
recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei 4.80/89
Em 11 de 08 de 19 89


José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

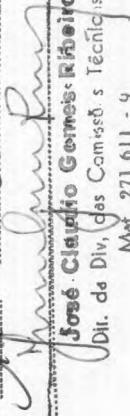
EM, 11 / 08 / 19 89

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

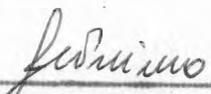
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 1 / 1 / 19 89

SECRETÁRIO

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Casa de Justiça
Em 11 de 08 de 19 89


José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9


Técnico Legislativo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 80/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro da Cunha Maroja (ASPA) - Santa Rita - Pb.

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LUIS MAROJA

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO MALHEIROS

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa Legislativa recebe o Projeto de Lei nº 80/89, de autoria do nobre Deputado José Luis Maroja, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro da Cunha Maroja (ASPA) - Santa Rita - Pb".

A matéria objeto de análise por parte deste órgão técnico encontra-se com a documentação comprobatória exigida por regulamentos que norteiam esta Comissão.

Não se encontrando na matéria nada que desabone a sua aprovação, e após analisar os aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal, e após achá-los de conformidade, somos inteiramente favoráveis pela aprovação do processo em trâmite.

Salvo melhor juízo

Aprovado o Parecer em
discussão única.

É o Parecer.

30/08/89

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1989.

14. SECRETARIO

Antonio Waldyr...
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÂNIO PESSOA

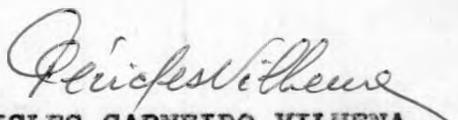
GP/Ofício nº 596/89

João Pessoa - Pb.
Em, 31 de agosto de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 056/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 31 de agosto em curso, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro da Cunha Maroja (ASPA) - Santa Rita-Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE

Exm^o. Sr.
Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD: GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
NESTA /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

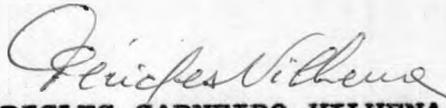
AUTÓGRAFO Nº 056/89
ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 80/89

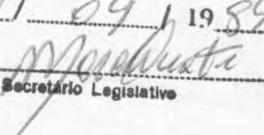
Reconhece de Utilidade Pública a Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro da Cunha Maroja (ASPA) - Santa Rita-Pb.

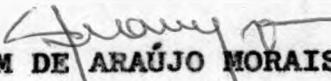
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Promocional do Ancião D. Licota Carneiro da Cunha Maroja ASPA - Santa Rita-Pb.

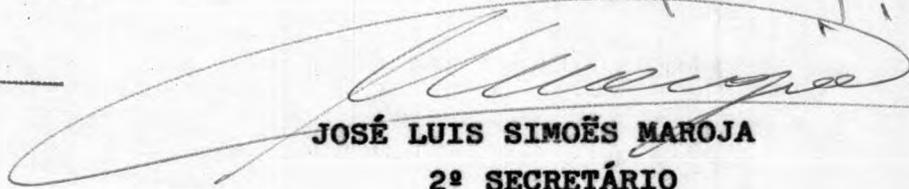
Art. 2º - A presente lei entrará em vigors na data de sua publicação as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 1989.


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 31/08/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 01/09/1989

Secretário Legislativo


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIS SIMOES MAROJA
2º SECRETÁRIO